



Processo TC nº. 01.953/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, decorrente de denúncia anônima acerca da acumulação ilegal de vínculos públicos pela servidora Patrícia Guedes Correia Gondim, sendo que a mesma é servidora efetiva do cargo de orientadora educacional no município de João Pessoa e ocupa o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Inovação e Diversidade Curricular, da Secretaria de Educação e Cultura do município, e, concomitantemente, seria professora efetiva da Educação Básica do município de Cabedelo.

Em relatório de instrução inicial, a Auditoria apurou que a servidora acumulava legalmente os vínculos públicos de professora do município de Cabedelo e de Chefe de Divisão de Inovação e Diversidade Curricular da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa. Porém, ressaltou-se a necessidade que os gestores pronunciassem -se acerca da carga horária devida em cada cargo, no sentido de que a acumulação dos vínculos tratados, obedecessem aos ditames constitucionais em sua totalidade, aos moldes do que dispõe o art. 37, XVI da Constituição Federal.

Após pronunciamento dos gestores dos respectivos órgão, a Auditoria ratificou o entendimento de que a servidora Patrícia Guedes Correia Gondim acumula legalmente os vínculos públicos de professora do município de Cabedelo e de Orientadora Educacional de João Pessoa, havendo compatibilidade de horários dos cargos exercidos pela mesma, conforme preceitua o art. 37. XVI da Constituição Federal.

Em COTA de fls. 222/225 dos autos, a Procuradora do MPJTCE Elvira Samara Pereira de Oliveira, acompanhando o entendimento da Auditoria, opinou pela regularidade do acúmulo dos cargos/funções públicos de Chefe da Divisão de Inovação e Diversidade Curricular da Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa e Professora da Educação Básica do Município de Cabedelo por parte da Servidora Patrícia Guedes Correia Gondim.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria bem como o posicionamento do MPJTCE, VOTO para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** recebam a presente denúncia, considerem-na improcedente, e determinem seu arquivamento.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº. 01.953/22

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Órgão: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Gestor Responsável: Cícero de Lucena Filho

Patrono/Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda

**Inspeção Especial de Gestão de Pessoal. Denúncia.
Pelo recebimento e improcedência. Pelo
arquivamento.**

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0476/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 01.953/22, que trata da análise de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, decorrente de denúncia anônima acerca da acumulação ilegal de vínculos públicos pela servidora Patrícia Guedes Correia Gondim, onde denunciou-se que a mesma é servidora efetiva do cargo de orientadora educacional no município de João Pessoa e ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Inovação e Diversidade Curricular, da Secretaria de Educação e Cultura do município e, concomitantemente, seria professora efetiva da Educação Básica do município de Cabedelo, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em receber a presente denúncia, considerá-la improcedente, e determinar seu arquivamento.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 16 de março de 2023.

Assinado 20 de Março de 2023 às 12:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 17 de Março de 2023 às 12:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 18 de Março de 2023 às 13:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO